LEI Nº 1.176 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui gratificação em regime de sobreaviso para o Cargo de Técnico em Enfermagem, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso a ser aplicado nos finais de semana e feriados, nos termos da presente lei, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único – Considera-se de sobreaviso o(a) servidor(a) municipal, provido(a) em cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°- Em regime de sobreaviso e havendo transferências fará jus o(a) servidor(a)detentor(a)do cargo de Técnico em Enfermagem às seguintes escalas e valores, reajustáveis nos mesmos índices e datas em que for concedida a revisão geral anual remuneratória, como sendo:

I – Até 100 quilômetros: valor fixo por viagem de R$ 100,00 (cem reais);

II – Entre 101 quilômetros e 200 quilômetros: valor fixo por viagem de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III – Acima de 201 quilômetros: valor fixo por viagem de R$ 200,00 (duzentos reais).

§1° -Os valores pertinentes ao sobreaviso serão percebidos pelo(a) servidor(a) provido(a)no cargo de Técnico em Enfermagem e submetido(a) ao regime de plantão de sobreaviso nos finais de semana e feriados, em escala de trabalho semanal e/ou mensal, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, integrando a vantagem o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto perdurar o cumprimento das escalas de sobreaviso.

§2° - Durante o regime de sobreaviso, o(a) servidor(a) não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de 20 (vinte) minutos após o chamado.

§3º - Quando o(a) servidor(a) provido(a) no cargo de Técnico em Enfermagem for requisitado para o serviço, prestar o socorro e por algum motivo não puder seguir para a transferência ou o SAMU realizar o atendimento e por consequencia a transferência, será devido ao(a) servidor(a) provido(a) no cargo de Técnico em Enfermagem o menor valor fixado no caput deste artigo.

§ 4º - Para as situações em que o(a) servidor(a) provido(a) no cargo de Técnico em Enfermagem estiver em viagem cujo tempo seja superior a 04 (quatro) horas, fará jus a diária de viagem.

§5º - Quando o(a) servidor(a) provido(a) no cargo de Técnico em Enfermagem estiver escalado para o regime de sobreaviso e não for requisitado, fará jus ao valor de R$ 100,00 (cem reais), a título de remuneração.

§6° -A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o(a) servidor(a) às penalidades disciplinares previstas em lei.

§7º - Havendo duas ou mais transferências no mesmo plantão de sobreaviso, o servidor terá direito ao recebimento somente de um dos valores, devendo ser pago o de maior valor.

§ 8º - Para fins de cálculo das quilometragens previstas nos incisos I a III, será observada a distância entre as cidades de Japaraíba e do local para onde o paciente está sendo transferido.

Art. 3° - A verba indenizatória de que trata o artigo anterior será devida a título de indenização dos serviços extraordinários realizados a noite, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e além do horário normal diário de expediente.

Parágrafo Único: Os(As) servidores(as) que perceberem a gratificação do Plantão de Sobreaviso não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2022.

Écio José de Sousa
Prefeito